PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÂTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

C E P 12.530 — CUNHA — S P

L E I Nº 5 5 2/9 0

"DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁ=/ TICA DE CUNHA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - O orçamento geral anual do Município de CUNHA será constituido dos poderes EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, sem prejuizo das normas gerais de finanças públicas estabelecidas pela legislação pertinente Estadual ou Federal, as DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUNHA.

ARTIGO 3º - O projeto de Lei orçamentária, o montante das despêsas será adequado às receitas, mantendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 4º - Todas as receitas e todas as despêsas públicas próprias da administração municipal, constarão do orçamento geral anual do Município.

ARTIGO 5º - A estrutura orçamentária obedecerá o organização prevista no organograma estrutural aprovado por decreto que acompanhará as propostas orçamentárias.

ARTIGO 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de imposto na manutenção e desenvolvimento do ENSINO, conforme estabelece a legislação vigente.

ARTIGO 7º - A despesa com pessoal e encargos trabalhis-/ tas não poderá exceder 65% das receitas correntes e terá prio-/ ridade sobre os planos de expansão ou ampliação de projetos.

ARTIGO 8º - O Município poderá conceder subvenções sociais a entidades assistenciais do Município, até o limite de 3% das receitas correntes.

continúa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

C E P 12.530 — C U N H A — S P

ARTIGO 9º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de planos de carreira, de competência privativa do poder EXECUTIVO, obedeceraão a Lei Municipal que dispõe sobre administração de pessoal da Prefeitura, e exigirá a existência de dotação orçamentária própria e suficiente a satisfazer as despesas decorrentes.

§ ÚNICO - Inexistindo dotação orçamentária própria, ou sendo a mesma insificiente, será obrigatória a abertura de crédito adicional, autorizado pelo Poder LEGISLATIVO.

ARTIGO 10º - Durante a execução do orçamento, poderá o poder Executivo utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 - da Constituição Federal, mediante decreto, desde que haja re- / curso financeiro, conforme dispõe legislação específica vigen-/ te.

ARTIGO 11º - As prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual poderão sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despêsa fixada à receita prevista para o exercício, de acôrdo com os interesses sociais da comunidade.

ARTIGO 12º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 04 de Julho de 1.990.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretario -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO